



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus, 29 de abril de 2016.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA - Protocolo nº 1409/2016 – MB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM PRODUTIVIDADE E QUALIDADE LTDA.

I. DO RELATÓRIO

O presente relatório visa apresentar parecer da Comissão de Licitação da Tomada de Preço em tela, referente ao pedido de diligência aos atestados apresentado pelas licitantes VR CONSULTORIA E VALORA SOLUÇÕES, recomendado pela empresa Mb Consultoria e Treinamento em Produtividade e Qualidade Ltda., com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

II. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Prestação de serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do Planejamento Estratégico, Capacitação em Balanced Scorecard (BSC), Redesenho da Arquitetura Organizacional, Pesquisa e Avaliação de Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho

III. DAS ALEGAÇÕES DA MB CONSULTORIA

A empresa MB Consultoria e Treinamento em Produtividade e Qualidade Ltda. apresentou o pedido de diligência, disponível no site da PRODAM.

IV. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A COMLI, responsável pela Tomada de Preço nº 01/2015, reuniu-se para análise do pedido de diligência, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade Tomada de Preço, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Primeiramente, ressaltamos o teor do artigo 43 da Lei de licitações 8.666/93, no que diz:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Portanto, cabe a Comissão de Licitação promover diligência, caso haja dúvidas sobre as documentações apresentadas pelos licitantes.

➤ **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PRODEST – apresentado pela VALORA SOLUÇÕES.**

Informamos que no dia 05 de abril de 2016 encaminhamos correspondência eletrônica a senhora Rúbia Demuner – subgerente de materiais e contratos do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Espírito Santo - PRODEST, solicitando que enviasse cópia do contrato nº 15/2012- Pregão Eletrônico 011/2012, o qual gerou o atestado. Solicitamos também a confirmação da autenticidade do atestado apresentado pela empresa Valora Soluções.

A gestora do contrato, senhora Rúbia, confirmou a autenticidade do atestado, conforme página 1207 dos autos do processo, e encaminhou o contrato conforme solicitado. A Comissão não averiguou nenhuma inconformidade. Portanto, não há óbice algum contra o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante VALORA SOLUÇÕES.

➤ **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PREFEITURA DE IPOJUCA – apresentado pela VR Consultoria**

Informamos que no dia 05 de abril de 2016 encaminhamos correspondência eletrônica a senhora Cláudia Valéria Cruz Lins – colaboradora do setor de compras da Prefeitura de Ipojuca, solicitando que enviasse a cópia do contrato nº 370/2013 do PREGAO PRESENCIAL 61.2013, além de confirmar a autenticidade do atestado apresentado pela empresa VR Consultoria.

O contrato foi recebido e analisado, no entanto, a Comissão entendeu que o contrato apresentava conteúdo distinto em relação ao objeto do atestado. Solicitamos que a Prefeitura de Ipojuca confirmasse a autenticidade do atestado. No dia 19 de abril de 2016, a responsável pela emissão do referido atestado, a senhora Carolina Boeckmann - Gerente de Articulação, não confirmou a autenticidade, de acordo com a página 1236 dos autos do processo.

Tal fato poderá conduzir à imposição de penalidade, conforme sanções previstas no artigo 88, inciso III da lei 8666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, com base na análise dos documentos do processo da Tomada de Preço Nº 01/2015-PRODAM, decidimos:

1. Conceder até o dia 04 de maio de 2016, à licitante VR Consultoria, o contraditório e ampla defesa quanto o indeferimento do atestado apresentado da Prefeitura de IPOJUCA, conforme disposto no Artigo 5, Inciso LV da Constituição Federal;
2. Indeferir a argumentação da licitante MB Consultoria quanto ao atestado apresentado pela licitante Valora Soluções;
3. Manter as demais decisões tomadas na condução do processo.

Manaus, 29 de abril de 2016.


CLEANE VIDAL TEIXEIRA
Presidente da COMLI


LELSON LOPES NASCIMENTO
Membro da COMLI


HADDOCK JÂNIO MENDES PETILLO
Membro da COMLI

De acordo:



Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente